

## BAHIA

# MAP/ A “MAQUINA DE MOER GENTE”: VIGILANTES GRAVIDAS, SEM ISOLAMENTO, MATERIAL DE PROTEÇÃO



A denúncia foi chegando para o Sindicato e, num primeiro momento, nos pareceu absurda: VIGILANTES DA MAP GRAVIDAS DE 7 OU 8 MESES TRABALHANDO EM PLENA CALAMIDADE CAUSADA PELO CORONAVIRUS, SEM QUALQUER EQUIPAMENTO (MASCARAS, LUVAS, ETC.).

Nesta quarta-feira, dia 8, fomos checar presencialmente.

Verdade. E pior: no posto de serviço também funciona um posto de saúde e de vacinação. Imaginem a quantidade de pessoas, a maioria idosas, circulando no local e a vigilante ali, exposta.

A vigilante, assim como todos os demais empregados integrantes de grupos de risco (maiores de 60 anos, portadores de doenças – diabetes, hipertensão, etc.) devem estar afastados do posto, recebendo salário.

Outro caso de grávida também já chegou ao nosso conhecimento e estamos apurando.

Aos demais a empresa é obrigada por lei e recomendação das autoridades médicas e sanitárias a fornecer álcool em gel, máscaras, luvas, além de cartilha com orientação específica (distanciamento de usuários, cuidados com a higiene, higiene do uniforme e dos materiais de trabalho de uso compartilhado – arma, refil do colete, rádio, etc.).

O já conhecido desprezo do dono da Map para com a saúde e a vida dos Vigilantes (numa das últimas reuniões de negociação na sede do Sindicato patronal o dono da Map, para espanto de todos – até dos seus parceiros de outras empresas - manifestou desprezo com a saúde dos vigilantes) agora escancarou toda sua crueldade.

O assunto foi hoje mesmo denunciado ao MPT e aos contratantes.

Nosso repúdio, nossa indignação.

**RESPEITE O TRABALHADOR E A TRABALHADORA.  
CUMPRE A LEI E AS NORMAS!**

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

## **RETROCESSO: A PEDIDO DO GOVERNADOR, CLDF SUSPENDE A LEI ANTICALOTE**

A lei anticálote por parte de empresas que prestam serviços terceirizados, de autoria do deputado Chico Vigilante, (PL 218, depois transformado em lei), sancionada em 2011, foi uma das grandes conquistas da nossa categoria, evitando assim que uma empresa, ao quebrar, desse calote em seus empregados, como acontecia desde a década de 1970. Dessa época, até 2011, foram milhares de vigilantes que sofreram calotes e até hoje temos ações na justiça buscando os direitos desses empregados.

Apesar de estar com seus contratos em vigência e recebendo normalmente dos tomadores de serviço, o governador Ibaneis entende que é preciso proteger os empresários da crise com o dinheiro do trabalhador. Sim, o fundo que retém valores referentes a encargos trabalhistas, como férias, 13º salário e FGTS pertence ao trabalhador terceirizado, mas agora esse fundo está liberado temporariamente para ser usado pelos empresários que prestam serviço ao GDF. Um retrocesso sem precedentes.

Durante a sessão da Câmara Legislativa, realizada na noite de ontem (07/04/2020), o deputado Chico Vigilante protestou contra a proposta do Executivo (PL 1.106/2020), e argumentou com os demais deputados da temeridade da proposta, detalhou a necessidade de manter a Lei 4.636, de 2011, explicando ainda que, mesmo que temporariamente, essa suspensão vem em um momento em que os trabalhadores mais precisam de proteção aos seus direitos e conquistas. Mesmo com todas essas argumentações, apenas os deputados Júlia Lucy (Novo), Professor Reginaldo Veras (PDT), Arlete Sampaio (PT), Leandro Grass (Rede), Jorge Vianna (Podemos) e Fabio Felix (PSOL) acompanharam o deputado Chico Vigilante (PT) e votaram contrários à matéria do executivo.

O presidente do Sindicato dos Vigilantes do DF, Paulo Quadros, afirmou que essa votação traz angústia e incerteza quanto aos próximos



meses em caso de demissão, pois o fundo estará descoberto e com incerteza quanto ao pagamento das verbas rescisórias dos demitidos, dentre outros direitos. “Ficaremos atentos e vigiando para que o calote não volte a assombrar a nossa categoria e lamentamos essa proposta do executivo, sempre disposto a manter os interesses dos empresários, mesmo que isto custe caro aos trabalhadores”. “Os empregados é que merecem e devem ter toda a proteção do executivo, legislativo, judiciário e de toda a sociedade, principalmente neste momento tão difícil”, finalizou Paulo Quadros, lamentando a aprovação da matéria por deputados que estavam ali defendendo seus interesses empresariais.

**Nas imagens, uma audiência ocorrida na CLDF no dia 31/08/2015 para cobrar do então governador do DF, Rollemberg e das empresas o cumprimento da Lei 4.636/2011 com terceirizados e os representantes de seus sindicatos.**

**RIO DE JANEIRO**

# Após decisão liminar do Supremo, Justiça cancela acordos individuais

**Juiz Francisco Montenegro Neto, da 71ª Vara do Trabalho do Rio, entendeu que a suspensão individual dos contratos só pode ocorrer da forma determinada pelo STF, com aval dos sindicatos**



A possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho está prevista na Medida Provisória 936/2020

A Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro cancelou nesta terça-feira (7) a suspensão de contratos de trabalho assinados entre uma empresa de segurança e seus empregados. A decisão foi baseada na liminar na qual o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski garantiu que a redução da jornada de trabalho e de salário, por meio de acordo individual, só tem validade após ser chancelada pelos sindicatos das categorias.

A possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho está prevista na Medida Provisória 936/2020, editada para preservar o vínculo empregatício e garantir o pagamento de benefícios durante os efeitos da pandemia do novo coronavírus na economia.

Na decisão, o juiz Francisco Montenegro Neto, da 71ª Vara do Trabalho do Rio, entendeu que a suspensão individual dos contratos

só pode ocorrer da forma determinada pelo ministro, com aval dos sindicatos. Além disso, o magistrado disse que a empresa de vigilância suspendeu os contratos unilateralmente sem previsão de remuneração e não houve qualquer negociação ou comunicação prévia ao sindicato.

Na segunda-feira (6), Lewandowski decidiu que os sindicatos devem ser comunicados em até dez dias sobre os acordos individuais entre empresas e empregados no caso de redução de salários e de jornada de trabalho. Na decisão, o ministro atendeu pedido da Rede Sustentabilidade para considerar ilegal parte da Medida Provisória 936/2020.

A liminar abriu precedente para que as suspensões acordadas individualmente entre empresas e empregados sejam anuladas pela Justiça. Um dos efeitos poderia ser a demissão de empregados das empresas que não consigam validar os acordos individuais para manter o vínculo empregatício.

Cerca de 7.000 acordos foram registrados no Ministério da Economia e correm risco de serem cancelados pela Justiça do Trabalho.

Diante do impacto da decisão, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, decidiu pautar para 16 de abril o julgamento da validade da liminar proferida pelo ministro. O julgamento será realizado por videoconferência.

**FONTE: O TEMPO**

# SINDVIGILANTES/AL inicia Campanha de Sindicalização SINDICAIS

## Comunicado do SINDVIGILANTES/AL

Diretores devidamente identificados visitarão os postos de serviços da capital e do interior. A Diretoria do SINDVIGILANTES/AL iniciou, no mês de março de 2020, a Campanha de Sindicalização da categoria. A ação visa não somente a filiação de novos vigilantes, mas também o recadastramento dos vigilantes que já são associados.

Uma equipe formada por diretores sindicais devidamente identificados visitará todos os postos de serviços na capital e no interior do estado. Além do trabalho de sindicalização, os diretores irão averiguar se existem irregularidades nos postos de serviços ou por parte das empresas de vigilância.

Lembramos que o fortalecimento do Sindicato em defesa dos direitos dos profissionais da segurança privada depende dos vigilantes filiados. Sabemos que a intenção deste Governo é acabar com as entidades sindicais, que são os únicos representantes dos trabalhadores, e, com isso, fortalece a classe patronal.

Quem faz o Sindicato é a categoria, e a Direção é apenas sua representação legal. Portanto, os trabalhadores precisam, mais uma vez, se organizar junto ao seu Sindicato.

Filie-se ao Sindicato dos Vigilantes de Alagoas e venha fazer parte desta luta.

Trabalhador sindicalizado é Sindicato forte!

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE ALAGOAS

## Depois de cobrança da Contraf-CUT, Caixa irá implantar protetores de acrílico nas agências

### CEE/Caixa cobra o fechamento das agências garantindo o atendimento essencial com agendamento por telefone

Depois da Cobrança da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), a direção da Caixa Econômica Federal anunciou mais um avanço na segurança dos trabalhadores contra o coronavírus (Covid19): irá implantar protetores de acrílico nas agências. Segundo o banco, até dia 20 de abril eles serão instalados em 1.600 agências, e todas as unidades do banco público terão protetores até 5 de maio.

A Comissão Executiva dos Empregados da Caixa

(CEE/Caixa) também cobrou e o banco emitiu um comunicado, na sexta-feira (3), para responder algumas demandas dos representantes dos empregados durante a pandemia do coronavírus (Covid 19), como suspensão de eventos; proibição de campanhas de incentivo; dispositivos de proteção; grupos de riscos; comitê local; apenas atendimento essencial social; horário de atendimento; movimentações suspensas e trabalho remoto: Escala Semanal e até 70% da equipe em trabalho remoto.

Outra reivindicação que precisa ser respondida pelo banco é a liberação dos pais de crianças que não têm com quem ficar neste período que não estão na escola e dos que coabitam com pessoas do grupo de risco.

### **Fim do descomissionamento e das metas**

A Caixa atendeu a reivindicação dos trabalhadores e suspendeu o descomissionamento e a cobrança das metas. As designações, dispensas ou transferências de empregados somente devem ocorrer em casos devidamente justificados e com prévia autorização da Diretoria Rede de Varejo – DERED.

Estão proibidas ainda quaisquer campanhas ou ações de incentivo ou assemelhadas neste período. O foco central de todos é o atendimento social para o povo brasileiro e a disponibilização, atentando para as regras do banco, do pacote de benefícios divulgados pela Caixa para apoiar as pessoas e empresas neste período. As métricas e metas do conquista serão revistas posteriormente. Nenhuma unidade ou empregado terá impacto na sua carreira em razão dos resultados observados neste período de março a abril ou até quando durar esta fase de confinamento.

### **Contingenciamento**

Como medida de controle e contenção, necessários para responder à situação instalada, o atendimento em todas as agências da Caixa está contingenciado. Está autorizado somente o atendimento presencial nas agências para os serviços definidos como essenciais, como saque de benefício INSS sem cartão e senha; saque de FGTS sem cartão e senha; saque de seguro desemprego e defeso sem cartão e senha; saque de Bolsa Família sem cartão e senha; liberação de PIS/Abono Salarial sem cartão e senha; desbloqueio de cartão e senha; saque de Conta Salário ou Conta Corrente/Poupança com crédito de salário sem cartão e senha.

“A situação que tenciona o atendimento e que é fruto de omissão da direção da Caixa, o que gera a formação de enormes filas nas agências. Nossa proposta, de fechamento das unidades com acesso só com agendamento por telefone para os atendimentos essenciais, é simples e já teria resolvido essa questão”, afirmou Dionísio Reis, coordenador da CEE/ Caixa da Caixa. “Prioridade devem ser salvar as vidas e a saúde dos trabalhadores e da população uma vez que essas filas podem virar vetor do vírus”, completou.

FONTE: CONTRAF



# MP trabalhista: Confira como ficam os pagamentos de benefícios, FGTS, 13º e licença-maternidade



A Medida Provisória 936, que flexibiliza leis trabalhistas para permitir a suspensão de contratos de trabalho e redução de jornada e salários, gerou dúvidas entre patrões e empregados sobre o pagamento de benefícios e encargos sociais. As medidas foram editadas pelo governo federal no dia 1º de abril, com a pretensão de preservar empregos e evitar demissões durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o texto, a alteração do contrato de trabalho poderá feita por meio de acordo individual entre patrão e funcionário, o que não é permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Constituição Federal.

A MP permite corte de 70% de jornada e salário ou suspensão total do contrato por até dois meses. A negociação individual, entre empregado e empregador, para as três faixas de corte previstas na MP (25%, 50% e 70%) é permitida para quem ganha até três salários mínimos (R\$ 3.117) ou acima R\$ 12.202,12, o dobro do teto da Previdência Social (R\$ 6.101,06). Quem ganha entre estes valores poderá negociar por acordo individual a redução de 25% da jornada e do salário, acima deste percentual somente será permitido por acordo ou convenção coletiva.

Para tentar amenizar a perda de renda após suspensão de contratos e reduções de carga

horária e de remuneração, haverá complemento de renda por meio do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que utilizará parâmetros das faixas do seguro-desemprego para calcular o valor a ser pago ao trabalhador.

Muitos trabalhadores que serão submetidos a essas novas condições têm dúvidas sobre como ficará a concessão de benefícios, como férias, planos de saúde e outros. O EXTRA consultou advogados especializados em relações de trabalho sobre a MP 936. Confira abaixo as principais perguntas e respostas sobre o tema:

## **Como ficam os recolhimentos de FGTS com a MP 936?**

Não haverá recolhimento enquanto houver suspensão de contratos.

No caso de redução de jornadas de trabalho e de salário, o FGTS vai ser recolhido, mas calculado sobre o valor do salário que for pago pelo empregador. No caso de uma redução de 25%, por exemplo, a empresa paga 75% do salário e o empregado recebe complemento do seguro-desemprego. Essa parcela de 75% será a base de cálculo do FGTS. A MP autoriza redução de jornada e salário de 25%, 50% ou 70%.

## **Como fica o pagamento do 13º salário?**

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a contagem da proporcionalidade do 13º salário fica interrompida. Logo, o 13º salário não deverá considerar os meses de suspensão.

O cálculo do 13º salário continuará sendo pago com base no último salário recebido pelo empregado quando do recebimento do valor. Assim, o fato de o empregado ter tido o seu salário reduzido durante um período do ano, a rigor, não vai interferir no valor a ser recebido a título de 13º salário.

## **Como ficam os benefícios como plano de saúde e odontológico? E o pagamento de vale-refeição e vale-alimentação?**

Os benefícios do trabalhador devem ser mantidos em ambas as situações, ou seja, nos casos de redução da jornada e de salários e nos casos de suspensão (isso está expresso na MP – art. 8º, § 2º, inciso I). Mas em relação, ao vale-refeição não há consenso entre advogados porque alguns que consideram o benefício como verba paga a quem está trabalhando.

## **Como ficam o auxílio-creche, a previdência privada e auxílio funeral?**

Devem ser mantidos, assim como todos os outros benefícios similares que a empresa oferecia ao empregado.

### **E o vale-transporte?**

Se não houver deslocamento do empregado para trabalhar, não é devido o vale-transporte.

## **Se o trabalhador teria férias, o que acontece? Como fica o pagamento de 1/3?**

A redução de salário e jornada prevista na MP 936 também não afeta o direito às férias do empregado e o adicional de 1/3 deverá ser pago normalmente. A MP 927 trouxe a possibilidade de antecipar férias (individuais ou coletivas) e, nesse caso, haver o pagamento do adicional de 1/3.

No caso da suspensão, não há um consenso entre os especialistas de que o período contará para as férias. No caso do 13º salário, está claro que o período não será computado.

## **A antecipação do 13º salário para quem tira férias continua sendo um direito? E o valor é afetado?**

Não há consenso, mas advogados acreditam que as empresas podem postergar esse pagamento. E, no caso de redução de jornada e de salário, a maioria entende que o valor da parcela do 13º não deve ser alterado.

## **Como fica a situação de quem tinha férias marcadas para o período de suspensão?**

O empregador pode adiar as férias marcadas e fazer a suspensão do contrato. Se o empregador, por outro lado, colocou o empregado em férias por conta da pandemia, o período de férias deve ser cumprido. Após o seu término, o empregador poderá retomar

o trabalho normalmente ou ser submetido à redução de jornada e salário ou à suspensão temporária do contrato.

## **Trabalhadores que já estavam em licença médica poderão ter o contrato suspenso?**

Os empregados em licença médica e aqueles afastados pelo INSS em virtude de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez não poderão ter seus contratos de trabalho suspensos. Eles já estão afastados do trabalho. Após a volta da licença médica ou alta médica do INSS, o empregado pode ter o contrato reduzido ou suspenso.

## **Trabalhadores com o contrato suspenso que ficarem doentes voltam a receber o salário integral?**

O contrato fica suspenso pelo prazo acordado com o empregador. Se o empregado ficar doente nesse período, com atestado médico superior a 15 dias, ele deve procurar o empregador para ser direcionado para o INSS para receber o auxílio-doença ou pode, ele próprio, procurar o INSS diretamente.

### **Como ficam as gestantes?**

Podem ter o contrato suspenso ou reduzido, como qualquer outro empregado. Elas não podem ser demitidas sem justa causa, pois têm estabilidade. Quando o bebê nascer, o regime é automaticamente alterado, e a mãe entrará nas regras previdenciárias.

## **E para as mulheres que estão em licença-maternidade? Poderão ter contratos suspensos ou reduzidos?**

Enquanto estiverem no período de licença, não. Somente após a volta ao trabalho. Mesma lógica da licença médica.

Fontes: André Pessoa, sócio do escritório Pessoa & Pessoa Advogados e professor de Direito do Trabalho; iTime Trabalhista do Tauil & Chequer Advogados; Caroline Marchi, sócia trabalhista do Machado Meyer; Flavio Aldred Ramacciotti, especialista em direito do trabalho do Chediak Advogados; Luiz Calixto, sócio Kincaid Mendes Vianna.

Fonte: Extra

# Confederação questiona MP que reduz alíquotas de contribuições ao Sistema S

**Ministro Ricardo Lewandowski é relator de ação da CNT contra dispositivos da Medida Provisória (MP) 932/2020, que reduz por cerca de três meses contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S.**



A Confederação Nacional do Transporte (CNT) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6373), no Supremo Tribunal Federal (STF), contra dispositivos da Medida Provisória (MP) 932/2020, que reduz por cerca de três meses as contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o “Sistema S”. A confederação pede a suspensão das regras que alteram as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos e estabelecem que, durante os três meses de corte nas contribuições, as entidades do “Sistema S” deverão destinar à Receita Federal o equivalente a 7% do valor arrecadado, como retribuição pelos serviços de recolhimento e repasse.

A autora da ação afirma que esse percentual representa o dobro do que prevê a Lei 11.457/200789 e alega que não cabe dobrar a remuneração da Receita se a diminuição das alíquotas fará com que os recursos sejam

Expediente:  
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV  
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos  
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos  
Colaboração: Jacqueline Barbosa  
Diagramação: Aníbal Bispo

reduzidos pela metade.

Para a confederação, a MP não observa os requisitos de relevância e urgência previstos no artigo 62, caput, da Constituição Federal, pois os efeitos dela decorrentes impactam negativa e imediatamente o setor de transporte, o qual, afirma, consubstancia um dos pilares do desenvolvimento econômico do país e cujos recursos são essenciais no enfrentamento da crise pandêmica da Covid-19. Outro argumento apresentado é de que a norma institui um empréstimo compulsório dos valores destinados ao “Sistema S”, o que contraria a vedação constitucional de utilização de medidas provisórias para veicular matéria de lei complementar.

O ministro Ricardo Lewandowski é o relator da ADI 6373.

Fonte: STF

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF